



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM Nº 110/2025

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 2018, que cria, define e regulamenta os casos de vulnerabilidades temporárias para a concessão de benefícios destinados ao atendimento de necessidades das famílias na área habitacional.

A presente proposição tem por objetivo introduzir dispositivo que possibilite, de forma excepcional, a flexibilização ou dispensa do requisito previsto no inciso I do § 4º do art. 1º da referida lei, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, precedida de parecer técnico social.

A medida mostra-se necessária para assegurar maior efetividade à política pública habitacional, permitindo que situações pontuais e graves de vulnerabilidade temporária, devidamente comprovadas por estudo técnico, possam ser atendidas de maneira célere, especialmente quando a exigência estrita do requisito legal se mostrar incompatível com a garantia da dignidade da família.

Ressalta-se que a alteração proposta não afasta o critério legal como regra geral, tampouco institui concessão automática de benefícios, permanecendo a análise condicionada à avaliação técnica e à motivação expressa do ato administrativo, o que preserva a legalidade, a impessoalidade e o controle da atuação administrativa.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida de relevante interesse público e social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de
Rio do Sul

PROJETO DE LEI n. de 15 de dezembro de 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 6001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE CRIA, DEFINE E REGULAMENTA OS CASOS DE VULNERABILIDADES TEMPORÁRIAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NA ÁREA HABITACIONAL.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §7º ao art. 1º da Lei n. 6001, de 17 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 7º Excepcionalmente, o requisito previsto no inciso I do § 4º deste artigo poderá ser flexibilizado ou dispensado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de parecer técnico social que conclua pela necessidade imediata do benefício para a garantia da dignidade da família”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
15 de dezembro de 2025

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul